



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

**Lei Nº 1230/1982**

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, A  
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA.

Art. 1º - Fica assegurado aos funcionários Públicos do Município, a contagem de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º - O disposto no artigo precedente, será aplicado aos funcionários Públicos do Município, nas condições mencionadas, de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais, nºs 6.226 da 14 de julho de 1975; 6.864 de 01 de dezembro de 1980 e legislação subsequente.

Art. 3º - A contagem de tempo de serviço, prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de outubro de 1982.